

CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA: A POSSIBILIDADE DE INVESTIMENTO POR MEIO DA GESTÃO DE ATIVOS E ALIENAÇÃO CAUTELAR DE BENS APREENDIDOS DO CRIME ORGANIZADO

CITIZENSHIP AND PUBLIC SAFETY: THE POSSIBILITY OF INVESTMENT THROUGH ASSET MANAGEMENT AND PRECAUTIONARY DISPOSAL OF ASSETS SEIZED FROM ORGANIZED CRIME

Resumo: O presente artigo tem como finalidade apresentar o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, os novos mecanismos legislativos e operacionais, que possibilitam a alienação antecipada de bens apreendidos do crime, e os projetos institucionais realizados no intuito de transformar os valores arrecadados com a venda antecipada dos ativos em políticas públicas de prevenção ao narcotráfico. A problemática está em verificar o impacto da gestão de ativos e da alienação cautelar dos bens apreendidos, em razão da prática de crimes, com o fortalecimento das diretrizes constitucionais e da cidadania. A metodologia utilizada se baseia em estudo doutrinário, consulta à legislação pertinente e análise de dados. Por conclusão, tem-se que os projetos realizados pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD) e pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR) contribuem para a prevenção e combate ao tráfico de drogas. Além de demonstrar ser possível transformar bens apreendidos do crime organizado em políticas de cidadania e segurança pública em prol da sociedade.

Palavras-chave: Bens apreendidos do crime. Gestão de ativos. Alienação antecipada. Investimento em Políticas Públicas. Projetos Institucionais.

Abstract: This article aims to present the National System of Public Policies on Drugs, the new legislative and operational mechanisms that enable the early disposal of assets seized from crime and the institutional projects that are being carried out in order to transform the amounts collected from the sale anticipation of assets in public policies to prevent drug trafficking. The issue is to verify the impact of asset management and the precautionary disposal of assets seized due to the commission of crimes, with the strengthening of constitutional guidelines and citizenship. The methodology used is based in a doctrinal study, legislation consult and data analysis. In conclusion, the projects carried out by the National Secretariat for Policies on Drugs (SENAD) and by the Court of Justice of the State of Paraná (TJPR) contribute to the prevention and combat of drug trafficking and demonstrate that is possible to transform assets seized from organized crime into citizenship and public security policies in favor of society.

Keywords: Assets seized from crime. Asset Management. Precautionary Disposal. Investment in public policies. Institutional projects.

JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Presidente do Conselho de Presidentes dos Tribunais de Justiça do Brasil. Doutor e Mestre pela Universidade Federal do Paraná – UFPR. Estágio de Pós-doutorado pela Faculdade de Direito da Universidade Degli Studi di Roma La Sapienza. ORCID ID: <https://orcid.org/0000-0002-6950-6128>

GUSTAVO CALIXTO GUILHERME

Assessor da Presidência e integrante do Ateliê de Inovação do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Especialista em Direito Processual Civil pela Universidade Candido Mendes. Graduado em Direito pela Universidade Positivo e em Administração pela Universidade Federal do Paraná – UFPR. ORCID ID: <https://orcid.org/0000-0002-8273-3982>

ADRIANE GARCEL

Assessora Jurídica da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Coordenadora da Revista da Escola Judicial do Paraná. Mestra em Direito Empresarial e Cidadania pelo Centro Universitário Curitiba – UNICURITIBA. Pós-graduada em Direito Aplicado pela Escola da Magistratura do Paraná – EMAP e FEMPAR. ORCID ID: <https://orcid.org/0000-0002-5096-9982>

INTRODUÇÃO

Essa exposição tem como tema central apresentar as diretrizes constitucionais e o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, os novos mecanismos legislativos e operacionais, que possibilitam a alienação antecipadas de bens apreendidos do crime organizado, bem como a utilização dos recursos advindos da venda de bens apreendidos do crime em projetos e políticas de cidadania e segurança pública, em prol da sociedade.

A Administração Pública é voltada à realização dos interesses da sociedade, em um desempenho contínuo de suas ações e atividades.

A constitucionalização do Direito traz a necessidade de concretização dos objetivos fundamentais do Estado brasileiro, no intuito de efetivar, na prática, a dignidade da pessoa humana.

O Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas – SISNAD prescreve medidas para a prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas. É o conjunto ordenado de princípios, regras, critérios, recursos materiais e humanos que envolvem políticas, programas, ações e projetos sobre drogas, incluindo, por adesão, os Sistemas de Políticas Públicas sobre Drogas dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Em 2019, foi aprovada a Política Nacional sobre Drogas e foram propostas modificações legislativas que trouxeram novos mecanismos operacionais para o sistema até então vigente. As Leis 13.840/2019 e 13.886/2019 alteraram a Lei de Drogas (Lei nº 11.343/2006) e estabeleceram, como regra, a possibilidade de venda antecipada de bens apreendidos pela prática de crime.

A alienação de forma cautelar possibilita que os recursos arrecadados sejam utilizados em projetos de cunho social e em políticas públicas de prevenção e combate ao narcotráfico.

Diante de tal contexto, esse trabalho objetiva analisar o Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas, as recentes alterações normativas e legislativas e a alienação antecipada de ativos do crime como forma de investimento em políticas de cidadania.

A pesquisa justifica-se ante a premente necessidade de eficiência da Administração Pública, que deverá realizar a gestão de ativos e a venda antecipada de bens do crime como forma de diminuir custos e aumentar a arrecadação para investimentos na prevenção e na redução da oferta de drogas.

Para tanto, a metodologia utilizada baseia-se em estudo doutrinário, consulta à legislação pertinente e análise de dados.

Primeiramente, serão abordadas as normas constitucionais e o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas.

Em um segundo momento, será apresentada a Política Nacional sobre Drogas e as alterações legislativas, que estabeleceram um novo panorama, com a possibilidade de alienação antecipada de bens originários do crime e repasse dos recursos ao Fundo Nacional Antidrogas.

Por fim, serão demonstrados alguns dos projetos realizados pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SE-NAD), como forma de transformar ativos do crime em políticas públicas em prol da sociedade, e a Central de Medidas Socialmente Úteis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR), unidade gestora de alternativas penais, criada no intuito de substituir a pena restritiva de liberdade por medidas socialmente úteis e que possui projeto específico com o escopo de prevenir o uso de drogas, o acolhimento aos usuários e dependentes de drogas e a reinserção social.

1. AS DIRETRIZES CONSTITUCIONAIS E O SISTEMA NACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS (SISNAD)

O Direito Contemporâneo é caracterizado pela passagem da Constituição para o centro do ordenamento jurídico, dotada de supremacia formal e também de supremacia material, axiológica. A Constituição transforma-se no filtro por meio do qual deve-se ler todo o direito infraconstitucional. É a chamada constitucionalização do Direito, uma verdadeira mudança de paradigma que deu novo sentido e alcance a ramos autônomos e tradicionais do Direito, como o penal, o processual, o civil e o administrativo (BARROSO, 2015, p. 110-111).

As Constituições modernas exercem um papel relevante na modificação da realidade, pois são dotadas de normas superiores, justamente para vincular os poderes públicos a fim de transformar o direito na direção da realização dos direitos fundamentais de todos (CAMBI, 2020, p. 27-28).

A Constituição consigna, como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização; reduzir as desigualdades; e promover o bem de todos. É a primeira vez que uma Constituição assinala objetivos fundamentais do Estado brasileiro como base das prestações positivas que venham a concretizar a democracia econômica, cultural e social, no intuito de efetivar na prática a dignidade da pessoa humana (SILVA, 2016, p. 107-108).

A consagração da dignidade humana no texto constitucional é o reconhecimento de que a pessoa deve constituir o objetivo supremo da ordem jurídica, impondo aos poderes públicos o dever de respeito, proteção e promoção dos meios necessários a uma vida digna (NOVELINO, 2010, p. 340).

No que tange ao Direito Penal, a sua missão é proteger os valores fundamentais para a subsistência do corpo social, tais como: a vida, a saúde, a liberdade, a propriedade, entre outros bens jurídicos. Essa proteção é exercida não apenas pela intimidação coletiva, mas sobretudo pela celebração de compromissos éticos entre o Estado e o indivíduo, pelos quais se consiga o respeito às normas, menos por receio da punição e mais pela convicção da sua necessidade e justiça (CAPEZ, 2015, p. 17).

As normas constitucionais são fontes formais do Direito Penal. O modelo de um Estado Democrático de Direito, adotado pela República Federativa do Brasil, deve ser implementado por meio de diversas coordenadas, a serem observadas no plano interno, como a dignidade da pessoa humana, a cidadania, e no plano internacional, através da prevalência dos direitos humanos, a solução pacífica dos conflitos, a defesa da paz, entre outros princípios. Tais coordenadas representam valores, liberdades, interesses e garantias que se refletem na elaboração positiva do Direito Penal. O texto constitucional criminaliza os comportamentos que afetam esses bens

jurídicos, como a prática do racismo e da tortura, o terrorismo, os atentados contra o meio ambiente e o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins (DOTTI, 2018, p. 91).

A Administração Pública é uma atividade voltada a realização de interesses públicos, um desempenho contínuo e sistemático podendo ser legal e técnico dentre os serviços prestados pelo Estado, em benefício à sociedade (SOUZA NETTO; GARCEL; KONER, 2021, p. 345).

Nessa perspectiva, a Lei 11.343/2006 instituiu o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD e prescreve medidas para a prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas, bem como estabelece normas para a repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas e define crimes.

O Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas é o conjunto ordenado de princípios, regras, critérios e recursos materiais e humanos que envolvem as políticas, planos, programas, ações e projetos sobre drogas, incluindo, por adesão, os Sistemas de Políticas Públicas sobre Drogas dos Estados, Distrito Federal e Municípios (art. 3º, §1º, da Lei 11.343/2006).

Entre os princípios do SISNAD estão o respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, especialmente quanto a sua autonomia e a sua liberdade; o respeito à diversidade e às especificidades populacionais existentes; a promoção dos valores éticos, culturais e de cidadania do povo brasileiro; a integração das estratégias nacionais e internacionais de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; e a articulação com os órgãos do Ministério Público e dos Poderes Legislativo e Judiciário, visando à cooperação mútua nas atividades do SISNAD.

O inciso IX, do artigo 4º, da Lei 11.343/2006, trata da adoção de abordagem multidisciplinar que reconheça a interdependência e a natureza complementar das atividades de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas, repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas.

Atualmente a multidisciplinaridade é amplamente utilizada na ciência e nas disciplinas humanas. Não se pode fazer uma abordagem somente da Psicologia no trato do paciente dependente de droga, mas também são necessários profissionais de Assistência Social, Pedagogia, Nutrição, Direito e tantas outras áreas do conhecimento que puderem colaborar com a pessoa dependente de droga (RANGEL; BACILA, 2014, p. 12).

O Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas objetiva: (i) contribuir para a inclusão social do cidadão, visando torná-lo menos vulnerável a assumir comportamentos de risco para o uso indevido de drogas, seu tráfico ilícito e outros comportamentos correlacionados; (ii) promover a construção e a socialização do conhecimento sobre drogas no País; (iii) promover a integração entre as políticas de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e de repressão à sua produção não autorizada e ao tráfico ilícito e as políticas públicas setoriais dos órgãos do Poder Executivo da União, Distrito Federal, Estados e Municípios e; (iv) assegurar as condições para a coordenação, a integração e a articulação das atividades relacionadas com a prevenção do uso indevido, a atenção e a reinserção social de usuários e dependentes de drogas e relacionadas à repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas (art. 5º da Lei 11.343/2006).

Feitas as considerações iniciais, impende destacar a necessidade de cooperação e articulação entre os órgãos do Ministério Público e dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário para a efetividade das atividades do SISNAD e, principalmente, para a inclusão social do cidadão, estímulo à autonomia e pacificação social.

2. OS NOVOS MECANISMOS LEGISLATIVOS E OPERACIONAIS

O Decreto 9.761, de 11 de abril de 2019, aprovou a Política Nacional sobre Drogas – PNAD, que possui como pressupostos garantir o direito à assistência intersetorial, interdisciplinar e transversal, a partir da visão holística do ser humano, com tratamento, acolhimento, acompanhamento e outros serviços, e a conscientização do usuário e da sociedade que o uso de drogas ilícitas financia atividades e organizações criminosas, cuja principal fonte de recursos financeiros é o narcotráfico.

A Política Nacional sobre Drogas – PNAD é baseada na prevenção, no tratamento, acolhimento, recuperação, apoio, mútua ajuda e reinserção social, redução da oferta, estudo, pesquisas e avaliações.

A efetiva prevenção ao uso de tabaco e seus derivados, de álcool e de outras drogas é fruto do comprometimento, da cooperação e da parceria entre diversos segmentos da sociedade brasileira e dos órgãos da administração pública federal, estadual, distrital e municipal, fundamentada na filosofia da responsabilidade compartilhada e da construção de redes com o intuito de melhorar as condições de vida e de promoção geral da saúde da população, o fortalecimento de vínculos familiares, sociais e habilidades sociais para a vida e políticas de prevenção.

No que tange ao tratamento, acolhimento, recuperação, apoio, mútua ajuda e reinserção social, o Estado deve estimular, desenvolver e garantir ações para o aperfeiçoamento do adequado cuidado das pessoas, com vistas à promoção e à manutenção da abstinência.

A redução de oferta traduz-se na redução substancial dos crimes relacionados ao tráfico de drogas ilícitas, ao uso dessas substâncias que são responsáveis pelo alto índice de violência no País, além de práticas contínuas no combate à corrupção, à lavagem de dinheiro, ao crime organizado e ações de gestão de ativos criminais vinculados ao narcotráfico.

Outra orientação geral da Política Nacional sobre Drogas – PNAD é garantir os meios necessários para o estímulo e desenvolvimento permanente de estudos, pesquisas e avaliações, que permitam aprofundar o conhecimento e a capacitação sobre drogas lícitas, ilícitas e a prevenção do uso.

Com o advento da Lei 13.840/2019, houve a alteração no procedimento anteriormente previsto na Lei Antidrogas (11.343/2006). A Lei 13.840/2019 incluiu o artigo 61, §1º, na Lei 11.343/2006, e estabeleceu que o magistrado, no prazo de trinta dias contado da comunicação da apreensão de ativos advindos do crime organizado, determinará a alienação dos bens, excetuadas as armas, que serão recolhidas na forma da legislação específica.

Outrossim, a Lei 13.886/2019 introduziu o artigo 62-A na Lei 11.343/2006, e estabeleceu uma nova sistemática no procedimento dos depósitos judiciais. O montante integral da alienação do bem é depositado em conta judicial e vai para o Tesouro Nacional, para o Fundo Nacional Antidrogas. Caso o acusado seja absolvido,

os valores arrecadados na alienação do bem são devolvidos em até 3 (três) dias úteis, acrescidos de juros (GUILHERME; QUEIROZ, 2021).

As modificações legislativas trazem uma mudança de cultura, uma alteração na regra até então vigente. Anteriormente, os bens apreendidos ficavam armazenados durante anos, aguardando o trânsito em julgado dos processos para poderem ser leiloados. Além da perda do valor econômico, dos gastos públicos com a estocagem e manutenção dos materiais, havia uma grande dificuldade em transformar o ativo apreendido em dinheiro para ser utilizado na prevenção e combate ao tráfico de drogas. Basta lembrar dos veículos que ficavam nos pátios das delegacias durante anos (GUILHERME; QUEIROZ, 2021).

Atualmente, a regra é a venda antecipada dos bens apreendidos pela prática de crime, no intuito de reverter os recursos arrecadados em políticas públicas de prevenção e combate ao narcotráfico (GUILHERME; QUEIROZ, 2021).

No que se refere ao Poder Judiciário, a Gestão Estratégica e Planejamento do Poder Judiciário 2021-2026 foi instituída pelo Conselho Nacional de Justiça por advento da Resolução 325/2020, que estabeleceu a Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o próximo sexênio. A missão, a visão, os valores, os macrodesafios do Poder Judiciário e os indicadores de desempenho estão dispostos no artigo 1º da Resolução, como componentes da Estratégia do Judiciário 2021-2026.

A missão primordial do Judiciário é a realização da justiça e sua visão de futuro é ser efetivo e ágil na garantia dos direitos e que contribua para a pacificação social e o desenvolvimento do País.

Entre os macrodesafios, definidos na Estratégia Nacional do Poder Judiciário, estão a garantia dos direitos fundamentais, o enfrentamento à corrupção, à improbidade administrativa e aos ilícitos eleitorais, e o aperfeiçoamento da gestão da justiça criminal.

A Resolução 356/2020 do Conselho Nacional de Justiça dispõe sobre a alienação antecipada de bens apreendidos em procedimentos criminais.

O artigo 2º da Resolução determina que os Magistrados com competência criminal deverão manter, desde a data da efetiva apreensão, arresto ou sequestro, rigoroso acompanhamento do estado da coisa ou bem, diretamente ou por depositário formalmente designado, sob responsabilidade, e, entre outras atribuições, providenciar, no prazo de trinta dias contados da apreensão, arresto ou sequestro de bens, a alienação antecipada dos ativos apreendidos em processos criminais, nos termos do §1º do art. 61 da Lei 11.343/2006 (Lei de Drogas), alterado pela Lei 13.840/2019.

O artigo 5º da Resolução supracitada prevê que a alienação antecipada de ativos deverá ser realizada preferencialmente por meio de leilões unificados, que poderão ser organizados pelo próprio juízo ou por centrais de alienação criadas para tal fim, ou, ainda, por meio de adesão a procedimento de alienação do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP).

3. A TRANSFORMAÇÃO DOS BENS APREENDIDOS DO CRIME EM POLÍTICAS PÚBLICAS

A Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD¹ é unidade do Ministério da Justiça e Segurança Pública e integra o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas.

A Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas² tem como missão garantir a aplicação da justiça, por meio da transformação dos bens apreendidos em razão de crimes em políticas sobre drogas, com o objetivo de promover a ordem jurídica com a gestão de ativos e reduzir a oferta de drogas no País. A Secretaria atua em dois eixos no âmbito da política sobre drogas: redução da oferta de drogas e combate ao tráfico de drogas e crimes conexos; e gestão dos recursos apreendidos em decorrência de atividades criminosas relacionadas às drogas e crimes conexos (BRASIL, 2021).

Os valores provenientes da alienação de bens de valor econômico, apreendidos ou sequestrados em decorrência de tráfico de drogas ou de atividades ilícitas de produção e comercialização de drogas abusivas constituem fonte de recursos do Fundo Nacional Antidrogas – FUNAD, conforme estabelecido nos artigos 2º e 4º da Lei 7.560/86, alterada pela Lei 13.886/2019. Assim, a alienação antecipada de bens provenientes do crime organizado constitui fonte de recursos a serem destinados aos programas de educação, prevenção, tratamento, recuperação, repressão, controle e fiscalização do uso e tráfico de drogas.

Dessa forma, os valores arrecadados com a venda cautelar de bens advindos do crime organizado são utilizados, entre outras destinações, aos programas e projetos de prevenção ao uso e redução da oferta de drogas.

Por meio da Portaria 18/2019, a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas instituiu o Banco de Projetos, para reunir projetos previamente habilitados, apresentados por órgãos de segurança pública federais, estaduais ou distrital, para serem financiados pelo Fundo Nacional Antidrogas (BRASIL, 2021).

Em parceria com a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD e a Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas – SENAPRED, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD Brasil desenvolve, desde 2016, um projeto para aprimorar estratégias de prevenção das políticas sobre drogas³. A SENAD formulou uma iniciativa piloto de política pública denominada Trabalho Orientado de Desenvolvimento Econômico e Biopsicossocial baseado na Oferta de Alternativas, o “Tô de Boa”. O projeto visa reduzir o envolvimento de adolescentes, jovens e membros de comunidades vulneráveis com entorpecentes, mediante ações que promovam o desenvolvimento econômico e biopsicossocial (PNUD, 2020).

Além do investimento em laboratórios de toxicologia, o Fundo Nacional Antidrogas também investe em projetos especiais, como, por exemplo, o Centro de Desenvolvimento de Cães de Faro no complexo sede da Polícia Rodoviária Federal em Brasília. O projeto objetiva a habilitação e o treinamento continuado de operadores de cães e o reforço de ações policiais de combate ao narcotráfico em todo o País. Outra iniciativa realizada foi a

1 Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/politicas-sobre-drogas>. Acesso em: 17 nov. 2021.

2 Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/politicas-sobre-drogas/conheca-a-senad>. Acesso em 17 nov. 2021.

3 Disponível em: <https://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/presscenter/articles/2020/senad-e-pnud-lancam-to-de-boa--iniciativa-de-prevencao-ao-uso-de.html>. Acesso em: 17 nov. 2021.

aquisição de Sistema de Rádio Digital Troncalizado e interoperável na fronteira do Brasil com o Paraguai, principal trecho de entrada de drogas no país (BEGGIORA; JÚNIOR, 2021).

Impende destacar que a SENAD recebe pedidos de apoio do Poder Judiciário para a alienação antecipada de ativos advindos do crime, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Pelo site da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD também é possível acessar o Portfólio da Gestão de Ativos, com orientações dos procedimentos de solicitação de apoio e dos projetos realizados (BEGGIORA; JÚNIOR, 2021).

No que se refere ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, já foi realizada a venda antecipada de mais de cinco mil veículos apreendidos do crime organizado, reduzindo gastos públicos com a estocagem e a manutenção dos veículos, possibilitando a reversão dos valores em políticas públicas⁴.

Com o objetivo de guiar as ações do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no início da gestão para o biênio 2021-2022 foi elaborado um plano de gestão⁵, focado na inovação, na colaboração e na gestão como fim social.

O Plano de Gestão do Tribunal para o biênio 2021-2022 intitulado O SER HUMANO COMO O CENTRO DA JUSTIÇA é baseado em cinco grandes princípios: (i) a valorização do ser humano; (ii) o aumento da eficiência; (iii) a ampliação da capacitação; (iv) o uso racional dos recursos e (v) a aproximação do Poder Judiciário com a sociedade.

No que se refere à valorização do ser humano e à aproximação do Poder Judiciário da sociedade, e, independentemente da utilização de recursos provenientes da alienação de bens apreendidos do crime, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná implementou a Central de Medidas Socialmente Úteis (CEMSU), no Fórum Criminal de Curitiba.

A Central de Medidas Socialmente Úteis (CEMSU)⁶ é uma unidade gestora de alternativas penais, que oferece subsídio às unidades da justiça criminal, no intuito de substituir a pena restritiva de liberdade por medidas socialmente úteis, que são muito mais produtivas à sociedade.

Na inauguração da CEMSU instalada no Fórum Criminal de Curitiba, a mudança de paradigma que as medidas socialmente úteis propõem foi destaque:

Na maioria dos casos o cárcere é um incremento à criminalidade, é possível observar a ineficácia desse sistema que não intimida, não reabilita, pelo contrário, causa dor e sofrimento. Temos uma taxa de encarceramento muito alta, com delitos que não deveriam ser submetidos à terapia prisional. A partir da Central de Medidas Socialmente Úteis, o objetivo é solucionar o problema de fundo, que deu causa ao cometimento da infração penal. Por meio de práticas restaurativas pretende-se perceber a melhor forma de reparar a vítima e atender o autor do fato, com processos de conscientização dos deveres de cidadania, prevenindo que ele não venha a repetir a infração (SOUZA NETTO, 2019).

4 Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=_AGyYTyiK7g. Acesso em: 17 nov. 2021.

5 Disponível em: https://www.tjpr.jus.br/destaques/-/asset_publisher/1IKI/content/plano-de-gestao-para-o-tribunal-de-justica-do-parana-e-apresentado-em-edicao-especial-do-boletim-em-foco-/18319?inheritRedirect=false. Acesso em: 24 mar. 2022.

6 Disponível em: https://www.tjpr.jus.br/noticias/-/asset_publisher/9jZB/content/tjpr-inaugura-a-central-de-medidas-socialmente-uteis-no-centro-judiciario-de-curitiba/18319. Acesso em: 24 mar. 2022.

No modelo tradicional o que se busca é a pena, a prisão, independente da recuperação do indivíduo e da responsabilização visando a prevenção. A Central utiliza a Justiça Restaurativa visando a prevenção da violência e a reinserção social. Na Central do Fórum Criminal de Curitiba são realizados atendimentos que envolvem círculos restaurativos, audiências de mediação e encaminhamentos socioassistenciais. Inclusive, neste período de pandemia, a Central de Medidas Socialmente Úteis realizou círculos de justiça restaurativa *on-line*, com temáticas de gênero, mulheres, saúde mental e vivência em comunidade.

A Central de Medidas Socialmente Úteis também realiza o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Uso de Drogas, que objetiva a reinserção social, a prevenção ao uso de drogas, o acolhimento, a recuperação e o apoio aos usuários e dependentes de drogas, em alinhamento ao Sistema Nacional de Políticas Públicas Sobre Drogas – SISNAD, à Política Nacional sobre Drogas – PNAD e à Estratégia Nacional do Poder Judiciário (GUILHERME; QUEIROZ, 2021).

Todos os projetos e iniciativas estratégicas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná estão sendo efetivados com base nos princípios norteadores da gestão 2021/2022 do Tribunal, que tem como foco o SER HUMANO COMO O CENTRO DA JUSTIÇA.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pelo exposto, como resposta ao trabalho proposto, conclui-se que as recentes alterações legislativas foram positivas no sentido de estabelecer como regra a alienação antecipada de bens apreendidos do crime organizado e possibilitar a reversão dos recursos em políticas e projetos de cidadania e segurança pública.

A constitucionalização do Direito ocasionou uma mudança de paradigma e expandiu o alcance dos objetivos do Estado brasileiro, de forma a vincular os poderes públicos à busca pela concretização dos direitos fundamentais de todos.

O Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas constitui-se em um conjunto de princípios, regras, critérios e recursos que envolvem políticas, planos, programas, ações e projetos sobre drogas, tendo o respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana como um de seus princípios balizadores.

As instituições públicas devem ter a eficiência como um dos pilares da estratégia e realizar projetos e atividades em benefício da sociedade.

Observa-se a efetivação das diretrizes fundamentais e dos princípios do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, nas ações e projetos da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, dotadas de possibilidade de expansão e de aprimoramento contínuo.

Por arremate, a gestão de ativos e a alienação antecipada de bens apreendidos do crime possibilitam o investimento dos recursos na prevenção e no combate ao tráfico de drogas e em políticas públicas de cidadania, para o desenvolvimento nacional e para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

REFERÊNCIAS

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

BEGGIORA, Luiz Roberto; JÚNIOR, Giovanni Magliano. **A nova política nacional sobre drogas e os desafios na gestão dos ativos apreendidos do crime organizado no Brasil**. Palestra ministrada no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, promovida pela Escola Judicial do Paraná (EJUD-PR). Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=_AGyTYik7g. Acesso em: 17 nov. 2021

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 325, de 29 de junho de 2020. **Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026**. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original182343202006305efb832f79875.pdf>. Acesso em: 17 nov. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 356, de 27 de novembro de 2020**. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3601>. Acesso em: 17 nov. 2021.

BRASIL. Constituição Federal. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 10 nov. 2021.

BRASIL. Decreto nº 9.761, de 11 de abril de 2019. **Política Nacional sobre Drogas - PNAD**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 de abril de 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9761.htm. Acesso em: 17 nov. 2021.

BRASIL. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. **Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 de agosto de 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm. Acesso em: 17 nov. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.840, de 5 de junho de 2019**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 06 de junho de 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13840.htm. Acesso em: 17 nov. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.886, de 17 de outubro de 2019**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 18 de outubro de 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13886.htm. Acesso em: 17 nov. 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Conheça a Senad**. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/politicas-sobre-drogas/conheca-a-senad>. Acesso em: 17 nov. 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Políticas sobre drogas**. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/politicas-sobre-drogas>. Acesso em: 17 nov. 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas desenvolve banco de projetos**. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/news/collective-nitf-content-1567110614.45>. Acesso em: 24 mar. 2022.

BRASIL. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD Brasil. **SENAD e PNUD lançam “Tô de Boa”, iniciativa para evitar envolvimento de adolescentes com o tráfico de drogas**. Disponível em: <https://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/presscenter/articles/2020/senad-e-pnud-lancam-to-de-boa--iniciativa-de-prevencao-ao-uso-de.html>. Acesso em: 17 nov. 2021.

CAMBI, Eduardo. **Neoconstitucionalismo e neoprocessualismo**: direitos fundamentais, políticas públicas e protagonismo judiciário. 3. ed. Belo Horizonte, São Paulo: D'Plácido, 2020.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal**, v. 1, parte geral: (arts. 1º a 120). 19. ed. São Paulo: Saraiva, 2015

DOTTI, René Ariel. **Curso de direito penal**: parte geral. 6. ed. rev. atual. e ampl. com a colaboração de Alexandre Knopfholz e Gustavo Britta Scandelari. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018.

GUILHERME, Gustavo Calixto; QUEIROZ, Fernanda de Oliveira. **A gestão de ativos e a alienação antecipada de bens apreendidos do crime para o fortalecimento de políticas públicas**. Disponível em: encurtador.com.br/bxFPX. Acesso em: 10 jan. 2022.

NOVELINO, Marcelo. **Direito constitucional**. 4. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: MÉTODO, 2010.

PARANÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. **Plano de Gestão do Tribunal de Justiça do Paraná é apresentado em edição especial do Boletim "Em Foco"**. Disponível em: https://www.tjpr.jus.br/destaques/-/asset_publisher/1IKI/content/plano-de-gestao-para-o-tribunal-de-justica-do-parana-e-apresentado-em-edicao-especial-do-boletim-em-foco-/18319?inheritRedirect=false. Acesso em: 24 mar. 2022.

PARANÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. **TJPR inaugura a Central de Medidas Socialmente Úteis no Centro Judiciário de Curitiba**. Disponível em: https://www.tjpr.jus.br/noticias/-/asset_publisher/9jZB/content/tjpr-inaugura-a-central-de-medidas-socialmente-uteis-no-centro-judiciario-de-curitiba/18319. Acesso em: 24 mar. 2022.

RANGEL, Paulo; BACILA, Carlos Roberto. **Lei de drogas: comentários penais e processuais**. 2. ed. rev., ampl. e atual. até dezembro de 2013. São Paulo: Atlas, 2014.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 39. ed. rev. e atual./ até a Emenda Constitucional n. 90, de 15.9.2015. São Paulo: Malheiros, 2016.

SOUZA NETTO, José Laurindo de; GARCEL, Adriane, KONER, Aline. Moralidade insignificante? incidência do princípio da insignificância nos crimes contra a administração pública. in: **estudos sobre o direito penal moderno**: Disciplina ministrada pelo Prof. Dr. Sérgio Moro no Programa de Mestrado e Doutorado do Centro Universitário Curitiba – UNICURITIBA. Séllos-Knoerr, Viviane Coêlho de. Moro, Sérgio Fernando. Garcel, Adriane. ...[Et al.]; Garcel, Adriane (org), Ferrari, Flávia Jeane (org). Séllos-Knoerr, Viviane Coêlho de. (coord.), Moro, Sérgio Fernando. (coord.). Curitiba: Editora Clássica, 2021.